

MERLEAU-PONTY E BERT HELLINGER: UMA LEITURA CONJUNTA SOBRE A FORMAÇÃO DO SUJEITO E DO DIREITO SISTÊMICOS

MERLEAU-PONTY AND BERT HELLINGER: A JOINT READING ON THE SYSTEMICS FORMATION OF THE INDIVIDUAL AND LAW

Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli 1

Resumo: Este artigo traz um recorte da pesquisa de mestrado da autora e aborda a concepção de consciência estruturada de Merleau-Ponty, a partir do diálogo com o pensamento de Bert Hellinger sobre o sujeito e o Direito sistêmicos. Neste artigo, busca-se entender como se dá a estruturação proposta pelos autores, a vinculação e a relação das dicotomias entre “corpo e alma”, “sujeito e objeto” e “consciência e natureza”. Para tanto, utilizou-se uma metodologia pautada na revisão bibliográfica exploratória e descritiva, que possibilita correlacionar a concepção de fenomenologia de Merleau-Ponty ao pensamento orgânico e sistêmico hellingeriano, e, com isso, encontrar meios e instrumentos que contribuam com a melhoria das relações. Como resultado, auxilia na redução dos conflitos e na possível diminuição das demandas do Judiciário bem como na disseminação de uma postura mais humanizada na seara do Direito e, por conseguinte, no alcance da pacificação social.

Palavras-chave: Merleau-Ponty. Comportamento. Bert Hellinger. Consciência. Sujeito e Direito Sistêmicos.

Abstract: This article comes from the author's master's research and approaches the conception of structured consciousness of Merleau-Ponty, from the dialogue with Bert Hellinger's thoughts about the subject and systemic Law. In this article, I seek to understand how the structuring proposed by the authors takes place, the connection, and the relation of the dichotomies between “body and soul”, “subject and object” and “consciousness and nature”. To this end, I used a methodology based on exploratory and descriptive bibliographic review, which makes it possible to correlate Merleau-Ponty's conception of phenomenology to Hellingerian organic and systemic thinking. Thus, to find means and instruments that contribute to the improvement of relations. As a result, it helps in the reduction of conflicts and possibly reduce of judicial demands, as well as in the dissemination of a more humanized conduction in the field of Law and, consequently, in the achievement of social pacification.

Keywords: Merleau-Ponty. Behavior. Bert Hellinger. Consciousness. Systemic Subject and Law.

Juíza de Direito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. 1
Pós-graduada em Constelações Familiares Hellinger aplicada ao Direito Sistêmico pela Hellinger Schule-Innovare; MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas, mestranda vinculada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre-RS e pesquisadora convidada da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Araguaia - Nupedia.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6067585013372674>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8484-6844>.
E-mail: jaquelinecherulli@hotmail.com

Introdução

No conjunto de sua obra, Maurice Merleau-Ponty busca apontar uma nova maneira de compreender o fenômeno da consciência, que não é aquela pré-estabelecida por uma ciência ou uma filosofia determinista. Dessa maneira, o autor discute o comportamento partindo do ponto de vista de que corpo e consciência podem ser objetos de observação sem o pré-julgamento de tais concepções.

Nesse sentido, desde a sua primeira obra, *A estrutura do comportamento* (1942), o autor traz a questão do idealismo, mediante a qual, segundo o seu entendimento, necessário se faz reduzir a vida da consciência à “pura consciência de si” (MERLEAU-PONTY, 1972).

O pensamento de Merleau-Ponty se mostra como uma crítica às teorias que buscam opor “consciência” e “natureza”, inspiradas na dicotomia cartesiana entre “*res cogitans*” e “*res extensa*”, e levam a um repensar da relação entre natureza e consciência, com a intenção de “refundá-la”. Assim, ultrapassa a concepção proposta pelo materialismo, que entende a natureza como uma multiplicidade de eventos externos a outros e ligados por relações causais.

A redução fenomenológica proposta por Merleau-Ponty difere daquela apresentada por Husserl. Enquanto este último entende a redução como uma prática em que se efetua a suspensão dos juízos, deixando-se sobrelevada a atitude natural e a crença na existência do mundo, Merleau-Ponty (2006) a compreende como um método pelo qual se torna possível efetuar a análise dos domínios físico, vital e, sobretudo, humano, com base na noção de “comportamento” do indivíduo. Por meio dessa noção, ultrapassam-se as limitações tanto das interpretações naturalistas como idealistas do agir humano.

Com isso, tendo por base o recorte da dissertação de mestrado desta autora, o objetivo deste artigo é identificar como a forma de análise do comportamento humano e da compreensão dos processos fenomenológicos, proposta por Merleau-Ponty (1942), encontra convergências e concepções significativas com o pensamento do sujeito sistêmico inserido na ciência de Anton “Suitbert” Hellinger — Bert Hellinger (2008a), para implementação de instrumentos que auxiliem na resolução das demandas impostas ao Judiciário brasileiro cotidianamente.

Entende-se que, com base no entrelaçamento dos saberes trazidos por esses autores, seja possível adotar uma concepção mais humanizada e que vislumbre os indivíduos em suas dimensões filosóficas e emocionais. Dessa maneira, espera-se superar a mera e fria aplicação de dispositivos legais, com experiências de percepção e tomada de consciência que envolvam as questões e buscas junto à instituição, na possibilidade de reconciliação e pacificação. Para tanto, diante das variadas formas de conflitos, busca-se ultrapassar as barreiras impostas pelas soluções “únicas”, uma vez que não se pode, conforme nos ensina Hellinger (2008a), entender que uma mesma sequência de ações irá trazer sempre o mesmo resultado e a mesma aplicação legal.

Assim, procura-se tratar sobre o sujeito e o Direito sistêmicos à luz inspiradora do pensamento de Merleau-Ponty e da ciência formulada por Bert Hellinger. Por meio de uma abordagem metodológica centrada na pesquisa bibliográfica de algumas das obras dos autores em comento, de cunho descritivo, verificaram-se os principais conceitos e posturas relativos à fenomenologia da percepção, além daqueles inerentes às aplicações em âmbito jurídico, como Direito, Justiça e postura sistêmicas. A natureza descritiva deste trabalho se mostrou essencial, posto que esta pesquisa se fundamenta nas discussões construídas em torno dos temas e da articulação destes em uma composição interdisciplinar.

O percurso ora descrito parte de uma breve contextualização sobre os estudos de Merleau-Ponty e das teorias de Bert Hellinger, de modo que se possa compreender, de forma mais ampla, como a ciência de Hellinger se alinha à fenomenologia merleau-pontyniana. Assim, possibilita-se que o uso desses conhecimentos sirva como instrumento para compor conflitos de modo mais eficiente, considerando que há espaço e necessidade de ampliar os modos de se lidar com contendas, especialmente no que concerne ao Judiciário.

A metodologia empregada

Neste artigo, utilizou-se o caráter bibliográfico como método de pesquisa, buscando fundamentar e contextualizar, a partir da abordagem dos autores Merleau-Ponty e Hellinger, o tema tratado. Isso porque, de acordo com Gil (2010), cabe ao pesquisador ampliar o seu conhecimento por meio de leitura e da investigação para respaldar os conceitos tratados. Ainda dentro dessa perspectiva, Pádua (1997) ensina que a pesquisa é uma atividade que está relacionada a assuntos que instigam a inquietação da realidade e que direciona a um novo conhecimento.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa tem caráter exploratório, que possibilita averiguar um cenário em que ainda não houve muita exploração a respeito da temática, buscando construir familiaridade com o assunto, com vistas a torná-lo explícito (MARCONI; LAKATOS, 2014).

A interpretação merleau-pontyniana do comportamento humano

A obra *A Estrutura do Comportamento*, finalizada em 1938 e publicada em 1942, tem como objetivo principal estudar as relações da consciência com as naturezas orgânica, psicológica e social. Esta pesquisa é uma crítica à metodologia e aos princípios da psicologia clássica e comportamental (behaviorista, intelectualista e da Gestalt), assim como a uma psicologia introspectiva e a uma concepção meramente idealista do indivíduo (BIMBENET, 2000; FALABRETTI, 2008). O método proposto por Merleau-Ponty é o da análise do comportamento, demonstrando que esse não pode ser reduzido apenas aos movimentos fisiológicos ou ao *cogito* (DUPOND, 2010), momento em que surgem as noções essenciais da reflexão merleau-pontyniana, como forma, estrutura, consciência vivida e atitude categorial.

Já na obra *Fenomenologia da Percepção*, tese principal de doutoramento de Merleau-Ponty, publicada em 1945, o autor faz duras críticas à psicologia clássica, à fisiologia mecanicista e, principalmente, ao conteúdo do pensamento racionalista cartesiano. As duas obras de Merleau-Ponty possuem, como objetivos comuns, dentre outros: a) ultrapassar o materialismo e o idealismo ingênuos na explicação da percepção, do comportamento e da consciência; b) criticar as diferentes doutrinas e as escolas da psicologia e filosofia, a saber, o behaviorismo, de Watson e Skinner, *Gestalttheorie*, de Koffka e Goldstein, a psicanálise, o cientificismo, o empirismo, o idealismo. Dessa maneira, identifica-se um esforço para transpor as dicotomias “consciência e mundo”, “sujeito e objeto” e as explicações deterministas ou idealistas do comportamento, da percepção e da consciência.

Para além disso, a obra de Merleau-Ponty visa tratar da concepção da consciência vivida, do retorno a um domínio pré-objetivo, anterior e primeiro em relação à consciência científica ou reflexiva (idealismo transcendental).

A teoria de Merleau-Ponty é composta por reflexões sobre a fenomenologia, movimento filosófico segundo o qual, quando alguma coisa se revela para a consciência humana, o indivíduo primeiro a observa e a percebe, de acordo com sua forma, mediante a sua percepção. Nesse processo, a matéria externa (coisa observada) é inserida em sua consciência, na qualidade de um fenômeno. Para Merleau-Ponty (1999, p. 1, grifo do autor), “a fenomenologia é também uma filosofia que repõe as essências na existência, e não pensa que se possa compreender o homem e o mundo de outra maneira senão em razão de sua ‘facticidade’”.

As pesquisas de Merleau-Ponty têm como fundamento e inspiração os trabalhos do filósofo e matemático alemão, Edmund Husserl, conhecido como pai da fenomenologia, que busca compreender como as coisas do mundo se apresentam à consciência. Diante dessa perspectiva, Merleau-Ponty toma o sujeito como o núcleo para o conhecimento, visto que esse, de acordo com o autor, é criado e percebido em seu corpo.

Para o autor, o processo fenomenológico possibilita um novo aprendizado do olhar sobre o mundo, que envolve o sujeito e um novo entendimento da estrutura do mundo (BERNET, 1992). Merleau-Ponty, em *A Estrutura do Comportamento* (2006), desenvolve seu pensamento centrado no entendimento de que o indivíduo mantém determinada conduta ou comportamento, tendo por base uma estrutura em que todos os elementos devem ser considerados

conjuntamente, visto que cada um destes integra a unidade do comportamento do sujeito.

De acordo com Chauí (2002), Merleau-Ponty entende a estrutura como uma nova maneira de ver o ser, desprendendo-o da metafísica do dualismo entre o “em si” e o “para si”, fazendo com que seja visto como um ser indivisível, no qual as estruturas, ainda que distintas, formam dimensões de um mesmo ser.

A autora ainda complementa afirmando que, por outro lado, “o ser se reduz às categorias e aos conceitos que o entendimento lhe impõe e que o reduzem ao “ser posto” ou ao “ser constituído”. E, com base na estrutura, deixa-se de lado “a tradição do que é posto ou constituído pelas operações intelectuais” para alcançar aquilo que permeia a nossa origem e que, segundo ela, é “mais velho do que nossas operações cognitivas, que dele dependem e que, esquecidas dele, imaginam constituí-lo.” (CHAUÍ, 2009, p. 27, grifos da autora).

Assim, a concepção para entender a estrutura do comportamento proposta por Merleau-Ponty (2006) auxilia na compreensão quanto às explicações sobre o comportamento humano, os processos de aprendizagem e as consequências advindas dessa atuação. Além disso, tal concepção possibilita a proposição de alterações estruturais diante da mudança de comportamentos, em busca de novas aprendizagens e, conseqüentemente, do desenvolvimento de novas relações com conscientização sobre os reflexos de seus atos.

Os estudos de Furlan (2001), sobre o posicionamento de Merleau-Ponty (1972), sinalizam que os processos de aprendizagem serão pautados na estrutura do comportamento humano, que possibilitarão estabelecer “uma relação de sentido entre a situação e a resposta” dos indivíduos. Esses *insights* clarificam as questões pertinentes a como se dá, efetivamente, a “fixação das respostas adaptadas e a generalidade da atitude adquirida”, intervindo na interação estabelecida entre “estímulo-resposta”, mas especificamente nas “propriedades formais da situação, as relações espaciais, temporais, unívocas, funcionais que dela são a armação.” (MERLEAU-PONTY, 1972 apud FURLAN, 2001, p. 13).

Diante desse cenário, o organismo vivo sempre irá reagir como um todo (global), em resposta aos estímulos recebidos à sua volta. Esses estímulos, em determinados momentos, ora são importantes ao sujeito, ora não. Isso faz com que a análise do comportamento dependa de cada uma das condições internas ou externas, que se traduzem por meio de uma reação/efeito geral e indivisível.

Todavia, quando se busca a integração das partes no comportamento do sujeito, não se deve deixar de lado o estudo das especificidades das características que o constituem, visto que: “A função nunca é indiferente ao substrato pelo qual ela se realiza” (MERLEAU-PONTY, 1972, p. 76 apud FURLAN, 2001, p. 15).

Merleau-Ponty (2006), apesar de fundar seu entendimento também na concepção do “eu”, faz uma análise diferente das conceituações filosóficas da sua época. Para o autor, o comportamento reflete a estrutura de uma representação do “eu”. Nesse sentido, ao invés de afastar tais filosofias do seu arcabouço teórico, Merleau-Ponty se apropria de aspectos dessas outras explicações do “eu”, evitando as questões metafísicas. Desta forma, no seu entendimento, a estrutura se manifesta no mundo da experiência e da percepção em face da relação entre mente e corpo, sem reduzir a mente ao corpo ou o corpo à mente.

Dessa maneira, ao utilizar a “estrutura do comportamento”, Merleau-Ponty (2006) se apoia na ideia de que qualquer antecedente (variável) atua em uma estrutura (função), que representa o sentido global do fenômeno, sendo que, nesse momento, a “consciência” deixa de ser entendida exclusivamente como uma consciência reflexiva ou transcendental, transparente a ela mesma. Apesar disso, esse elemento é igualmente uma consciência vivida, anterior à primeira, e que torna capaz uma apreensão imediata da significação intersubjetiva das coisas.

Com isso, Merleau-Ponty (2006) propõe uma organização da natureza de acordo com os níveis de integração comportamental, evitando limitar a sua explicação sobre o agir humano por meio apenas de fatores externos a ela. Há, para o autor, diferenciados graus de expressão da natureza: física, vital e espiritual, de forma que o sujeito só pode ser conhecido a partir de si mesmo.

Por meio da remissão a estudos sobre o comportamento animal e da análise do comportamento humano, Merleau-Ponty (2006, p. 162) enuncia a existência de três diferentes níveis,

a saber: as “formas sincréticas”, as “formas amovíveis” e as “formas simbólicas”. Essas formas representam os diferentes níveis de assimilação e entendimento das relações com o meio no qual o sujeito está inserido, observando-se uma relação espaço-sujeito-tempo em cada ordem. De acordo com o autor, no nível sincrético, são delimitados os comportamentos instintivos, sendo este tipo de comportamento aquele compreendido como o que responde diretamente aos estímulos, sem se prender às particularidades que compõem a situação (MERLEAU-PONTY, 2006).

No nível das formas sincréticas de que trata MerleauPonty, a possibilidade de aprendizagem e de aquisição de novas condutas é, praticamente, inexistente. Trata-se de uma condição de limitação natural do animal, que o impossibilita de perceber a dimensão virtual de determinada situação e de variar suas estruturas. Assim, o comportamento é imerso no concreto e num modo de organização já dado.

Já no segundo nível, Merleau-Ponty identifica o momento como sendo de ordem amovível, no qual podem ser observados comportamentos não identificados no nível anterior. Isto ocorre porque as condutas perpassam o instintivo e atuam em decorrência de aspectos abstratos das situações vividas, referindo-se, assim, a determinadas categorias de condicionamento.

Nesse sentido, conclui-se que o estudioso constrói seu entendimento com base na percepção da essência da situação em análise e não dos seus elementos isolados, de modo que o animal irá compreender o significado do estímulo em face do todo em que está imerso.

A terceira ordem comportamental (formas simbólicas), proposta por Merleau-Ponty, é identificada pelo autor como aquela que se refere às estruturas de comportamento próprias aos seres humanos. Para o autor, o símbolo, diferentemente do signo, faz referência a um conjunto de relações, cujo sentido é transponível e independe dos materiais concretos da situação.

Nessa perspectiva, para o indivíduo, o ato de perceber significa atuar, inclusive na esfera do virtual, analisando não apenas os aspectos presentes na situação, mas variando infinitamente seus pontos de vista. Desta forma, essa possibilidade de expressões variadas de um mesmo fato, vista por Merleau-Ponty (2006, p. 192) como “multiplicidade de perspectivas”, não está presente no comportamento animal (exceto do homem).

Nesse cenário, essa multiplicidade apontada pelo autor é que possibilita uma atitude categorial, fazendo com que, ao poder substituir seu ponto de vista, o sujeito se permita libertar do ponto de vista particular que o engessa. O sujeito estaria, portanto, fundamentado em valores que foram constantemente impostos, oportunizando abrir seu pensamento para novas possibilidades e condutas (MERLEAUPONTY, 2006).

Em relação às formas simbólicas, graças à atitude categorial, as coisas deixam de ser percebidas por sua concepção prática, expondo o seu valor objetivo e se libertando do sentido que adquirem num contexto particular de cunho vital, funcional ou afetivo. Assim, nesse nível, não se fala em redução do comportamento a um simples ato mecânico, pois se verifica, para além da percepção do domínio físico e biológico, a possibilidade de substituir o seu entendimento anterior, mudando sua conduta.

Merleau-Ponty (1999, 2006) também afirma que a análise de experiências patológicas demonstra que uma doença não se restringe ao conteúdo do comportamento (visão, audição, tato ou linguagem). De outra forma, uma doença vincula-se à sua ordem estrutural, pois, no caso de sofrer uma lesão, independentemente da parte afetada do sistema nervoso, sua consequência dar-se-á em um sentido geral, visto que afetará a estrutura do comportamento, e não apenas o funcionamento do órgão lesionado.

Diante dessa perspectiva, restam, invariavelmente tributárias, as dialéticas vitais, psíquicas e sociais, fundamento da existência do indivíduo, de forma que a consciência pode achar, nesse ponto, o princípio de uma alienação possível, de uma regressão a modos mais primitivos de organização do comportamento. Esse mecanismo ocorre uma vez que a consciência sempre corre o risco de se tornar prisioneira de um conjunto de condutas, cuja estrutura foi fixada por ocasião de uma situação traumática. O que se conclui, portanto, é que nenhuma estruturação é definitiva, porque a realização de uma nova *mise en forme* parece ser sempre possível, pois, se a consciência normal e adulta deve ser capaz de elevar sua própria história a um objeto de análise, por outro lado, é perpetuamente ameaçada pelo risco de desestruturação.

Fica, pois, evidenciado que Merleau-Ponty (1999, 2006) pretende estabelecer um novo ponto de partida para a ciência e a filosofia, de forma que estas compreendam sua real origem. Esse conceito implica afirmar que, para o autor, a vida representativa da consciência não é a primeira ou a única existente e, por isso, não se pode tomar por fundamento para a definição do que sejam a consciência e o mundo.

De acordo com Chauí (1967, p. 242), em *A estrutura do comportamento*, Merleau-Ponty (original de 1942) questiona quanto à possibilidade de se “distinguir e relacionar consciência perceptiva e consciência intelectual, sem que a primeira se perdesse no seio da segunda”. Essa afirmação nos leva a acreditar que o seu objetivo precípua era revelar a experiência perceptiva como fundante, visto que é originária, no que se refere ao nosso processo de aquisição do conhecimento.

Verifica-se que Merleau-Ponty busca um modo de recuperar uma vida da consciência, que está para além do conhecimento que a pessoa possui sobre si. Por meio dessa observação quanto à consciência do outro, manifestada pelo comportamento e com base na reflexão sobre si, Merleau-Ponty apresenta, em seus estudos, inclusive, a consciência que se considera inacessível. Em sua obra *O olho e o espírito*, Merleau-Ponty (2014b, p. 14-15) apresenta uma afirmação sobre o corpo ser “simultaneamente vidente e visível”.

Com isso, sujeito e mundo se transformam em espaços de presença, nos quais emergem todas as relações da vida e do mundo, fazendo com que a percepção de algo como real remeta à manifestação de um mundo e de um sistema da experiência que o sujeito vivencia e aos fenômenos que se encontram interligados. Assim, na medida em que o sujeito toma consciência de suas ações, torna-se aberto para o mundo, que irá reenviar sempre, para além das manifestações determinadas e objetificadas pela razão, valores subjetivos. Tais elementos auxiliarão na formação e na concepção do sujeito quanto às ações e aos comportamentos a serem adotados, os quais refletirão na forma como ele ou ela se relaciona com os demais e resolve os conflitos decorrentes dessa relação.

A seguir, com o intuito de prosseguir na investigação sobre a concepção do sujeito sistêmico e o diálogo com as questões do Direito, serão apresentadas as noções indicadas pela ciência hellingeriana sobre consciência e comportamento.

Da filosofia hellingeriana ao Direito

Os estudos hellingerianos apontam que os fenômenos do cotidiano são compreendidos de forma amplificada e buscam a conscientização dos indivíduos, tendo por base uma prática livre de julgamentos. Esse tipo de prática concebe a existência de profundidade e transcendências nos fatos imbricados do passado que os compõe e de sua correlação de concordância e discordância com os nexos e teleologias que podem deles advir.

Nesse sentido, Hellinger aponta que existem níveis inconscientes que ligam os membros de uma família e que esses são formados de elementos, como transferências, projeções, condensações e sublimações, que resultam em confusão de hierarquias e responsabilidades dentro de um núcleo familiar. Com isso, a concretização dos saberes se amplifica e potencializa tanto horizontalmente como de maneira multimodalizada, especialmente quanto à multidisciplinaridade. Essa abordagem pode ser compreendida como uma Psicoterapia fenomenológica, também conhecida como “psicoterapia em harmonia”, na qual o terapeuta deve buscar se desprender da intencionalidade individual, do Eu, de alcançar algo para si e busque, por meio de uma exposição ao todo, com respeito, alcançar o Outro (HELLINGER, 2005).

Nesse mesmo sentido, observa-se no e pelo Direito Sistêmico, tema a ser mais bem explanado no tópico seguinte, que possíveis causas dos conflitos se originam de diversas questões. Assim, ainda que fundamentadas no aspecto material, essas causas coexistem, seja em razão de os indivíduos possuírem o desejo de serem reconhecidos em seus esforços ou, ainda, por sua humanidade.

Em relação aos núcleos que causam os conflitos, Hellinger sinaliza que o vínculo existente e a necessidade que o sujeito tem de compensar sua participação naquele núcleo levam esse indivíduo a buscar equilíbrio, seja participando de processos de culpa, doença, morte e no

destino dos outros. De acordo com o autor, na tentativa de se responsabilizar pelo bem-estar do outro, muitas vezes, o indivíduo paga seja com o próprio infortúnio, a própria doença, a própria culpa e a própria morte (HELLINGER, 2009).

Diante das múltiplas possibilidades de conflitos, suas formas de se apresentar também se multiplicam e, assim, não existe uma solução única que atenda a todos os casos. Tampouco, existe uma sequência de ações que levará a um resultado idêntico em todas as situações, a exemplo do que prevê uma aplicação literal da lei. É preciso, pois, apreender que há um contexto maior a ser considerado tanto no campo subjetivo como intersubjetivo.

Seguindo essa linha de pensamento, este trabalho deixa de atuar em face das premissas dicotômicas de “certo e errado” e se abre para a possibilidade de atuação pautada em conceitos mais amplos, que consideram todo o sistema. Este trabalho está alicerçado em uma abordagem que, para além das questões pragmáticas, investiga o indivíduo com base na sua integralidade e de todos os aspectos que a ele se relacionam e que atuam na sua constituição. “É preciso um saber fundado na experiência empírica e pessoal de cada um, levando em conta sua profundidade” (CHERULLI, 2021).

Essa nova forma de pensar e compreender o sujeito busca olhar para os laços familiares desse indivíduo, visando identificar se existe ali um ciclo de repetições e padrões comportamentais que são nocivos ao desenvolvimento natural e saudável do indivíduo. Tal abordagem infringe as leis naturais e as ordens ensinadas pela ciência filosófica de Hellinger ao abordar sobre as relações.

Quanto aos conflitos gerados pela desordem, no que concerne aos laços familiares, por exemplo, as relações com pai e mãe justificam, inclusive, a propensão a vícios (HELLINGER, 2014a). O autor entende a existência de um sistema de ordens baseado na hierarquia dentro de cada sistema, em que é necessário que se mantenha o equilíbrio para alcançar o bom desenvolvimento individual e do todo.

Com o objetivo de retomar o equilíbrio que fora perdido, Hellinger sugere a implementação de uma ciência denominada de constelação familiar. Nessa solução multimodal, tem-se a representação de membros da família da pessoa constelada. Com essa dinâmica, cada membro torna a ocupar o seu devido lugar na hierarquia.

Para Hellinger (2008a), trata-se de necessidades fundamentais que cada sujeito possui, de interagir com os demais indivíduos, quais sejam: de pertencer, de estar hierarquicamente posicionado e de equilíbrio entre dar e receber. Para o autor, se de um lado essas necessidades são as causadoras da limitação nos relacionamentos, também atuam ao possibilitá-los — os relacionamentos — ao mostrar a necessidade que o ser humano possui de se relacionar com os outros. O autor ainda pontua que o sucesso dos relacionamentos ocorre quando se consegue atender às necessidades com equilíbrio, sendo que seu fracasso ocorre quando não conseguimos atuar dessa forma, uma vez que, para cada ação nossa, sentiremos culpa ou satisfação (HELLINGER, 2008a).

O estudioso aponta que as relações também são sistemas e, como tais, prescindem de ordem e estrutura posto que “as ordens marcam os limites da integração: os que aceitam as convenções pertencem ao grupo, os que não as seguem logo o deixam” (HELLINGER, 2008a, p. 29).

Assim, a hierarquia é uma ordem original que está presente nos mais variados tipos de relacionamentos, por exemplo, nos familiares e empresariais. Quando cada sujeito ocupa o lugar a que pertence, têm-se efeitos diretos com a consciência de cada um.

Com a mudança do saber inconsciente para o consciente, é possível fazer escolhas mais adequadas aos conflitos que se vive, bem como lidar de maneira mais profícua em relação à interação nas relações. Dessa maneira, o sucesso e o fracasso experimentados pelo sujeito — na esfera profissional ou pessoal — também estariam vinculados às ordens e às desordens do amor.

Diante desse contexto, a importância das ordens em um sistema corporativo é expressa por Hellinger (2013, p. 102) da seguinte maneira: a “[...] ordem que importa neste caso é a Ordem do Dar e do Tomar. Dar e tomar são necessidades básicas da vida. As relações dão certo quando o dar e o tomar estão equilibrados. Quando aquele que toma também dá e quem dá

também toma.” O autor aduz que, nas empresas, mostra-se de fundamental importância atuar de forma adequada nos processos de participação nos lucros, voltado para aqueles que têm maior desempenho, uma vez que isso está relacionado ao esforço, dedicação e ao trabalho à serviço do outro, em contrapartida àquilo que oferecem (HELLINGER, 2013).

Dentre as ordens hellingerianas de pertencimento, hierarquia e equilíbrio, a passagem anterior se refere à terceira delas, tratando do equilíbrio nas relações. Quanto à primeira ordem, o cientista postula que: “há um todo que fica inteiro e permanece inteiro se todos aqueles que fazem parte dele forem valorizados como fazendo parte” (HELLINGER, 2013, p. 102).

Já a segunda ordem, considerada essencial, é a ordem da hierarquia, a qual sinaliza que o que veio antes tem precedência sobre o que veio depois. Hellinger (2013, p. 103) ao falar sobre as relações profissionais, aponta que “quase todos os conflitos na empresa surgem porque as pessoas subsequentes ou um departamento subordinado ou um produto consecutivo quer ficar no primeiro lugar”.

Assim, conforme bem aponta Hellinger (2005, p. 119) “A ordem é equilibrada”. Assim, se algo está em equilíbrio, possibilitando complementar e sustentar, verifica-se que o alcance de determinada meta, a partir desse equilíbrio, dar-se-á com base em uma boa ordem. No entanto, deve-se estar atento às mudanças das metas e das circunstâncias que a circundam, visto que, nesse caso, a ordem também deverá mudar para encontrar seu novo ponto de equilíbrio.

Sobre o processo de conscientização e, por conseguinte, de mudança de postura, Hellinger (2010) sinaliza que alguns pressupostos devem ser seguidos, como a renúncia. Ou seja, deve vigorar uma ausência de intenção com o intuito de compreender os fatos como são e se mostram, sem o interesse por influenciá-los. Outro pressuposto se refere à coragem, pois, de acordo com o autor, é preciso perder o receio de encarar a realidade, uma vez que é apenas por meio do enfrentamento que as questões poderão ser tratadas com efetividade.

Por fim, Hellinger pressupõe a sintonia com a realidade como pilar para esse processo de conscientização, pois, assim, verificando como ela realmente se apresenta, será possível compreender como atuar para alcançar as mudanças necessárias para melhor desenvolvimento das relações. Hellinger (2010, p. 25), portanto, afirma: “existe uma hierarquia baseada no momento em que se começa a pertencer a um sistema: esta é a ordem de origem, que se orienta pela sequência cronológica do ingresso no sistema”.

Outro elemento essencial a ser trabalhado no e com o sujeito, para o sucesso em um sistema, é que o indivíduo perceba que deverá renunciar ao apego a um sentimento de culpa, para que possa assumir a responsabilidade sobre si, tornando-se protagonista da sua vida e revertendo as questões que o incomodam. De acordo com Hellinger (2014b, p. 26): “a culpa e a expiação posicionam-se contra a vida, em vez de servi-la: de servir com êxito à nossa vida e, com ela, à vida dos outros”.

O autor nos alerta para o fato de que sempre levamos conosco aqueles que pertenceram e que ainda pertencem a nossa vida. Por vezes, estes que estão conosco acabam nos guiando, na busca por um futuro bem-sucedido, à vida plena, em perfeita união com eles (passado e presente) rumo ao futuro (HELLINGER, 2014b).

Diante dessa perspectiva, o lugar do indivíduo no sistema é predeterminado e vincula-se a uma ordem superior e hierárquica, fazendo com que a ordem e a hierarquia se mostrem, ao mesmo tempo, fundantes e invioláveis. As corrupções dessas ordens levam a tragédias na história do indivíduo e à necessidade de restabelecê-las, buscando o equilíbrio. Nesse sentido, Hellinger (2014b) afirma que tais dificuldades emergem em razão da violação da hierarquia, destacando, ainda, que a hierarquia abordada por ele não é conhecida em nossa sociedade. Assim, a hierarquia de que trata o autor procura identificar o lugar de cada indivíduo, no qual o que veio primeiro tem precedência aos que vieram depois. Nessa direção, não há que se falar de uma relação de causalidade entre o sujeito e seu meio, posto que existe um fluxo maior que permeia essas formações: o indivíduo está posto entre a sua liberdade e a sua universalidade, clivado e afetado por ambas (CHERULLI, 2021).

Diante desse cenário e considerando a multiplicidade de formas de conflitos e a dinâmica peculiar do comportamento humano, a visão sistêmica se apresenta como poderosa metodologia de atendimento e de tratamento das contendas em geral. A metodologia se

sustenta, também, porque possui uma relação coerente com as demandas encaminhadas ao Judiciário. Não se pode encerrar a visão em face do que existe unicamente no processo judicial, mas é preciso encontrar as origens do litígio.

Assim, essa visão de um sistema ao qual se pertence, pautado nos ensinamentos de Hellinger, foi transportada para o Direito. Essa inserção foi feita, primeiramente, por Cristina Llaguno, também precursora da expressão “filosofia hellingeriana”, que, desde 2003, passou a cunhá-la como “Filosofia Jurídica Sistêmica” e adentrou no que hoje se denomina Direito Sistêmico (CHERULLI, 2021).

O Direito Sistêmico, expressão que teve seus primeiros registros de uso na cena jurídica brasileira por Sami Storch, busca fazer uma reflexão sobre os tradicionais modos de resolução de conflitos (STORCH, 2013). Assim, em decorrência deles e sem excluí-los, pode-se buscar novas maneiras de alcançar a paz social e a solução dos conflitos que adentram no Judiciário cotidianamente.

Pautado na ciência filosófica de Hellinger, o juiz passou a repensar o seu modo de conceber o Direito e a Justiça, criando uma proposta de um novo método na resolução de conflitos. Sobre o tema, Llaguno (2003) ainda acrescenta que as constelações hellingerianas possibilitam ao constelador realizar um diagnóstico da situação, por meio da análise da imagem desordenada ou incompleta no inconsciente do indivíduo e, com isso, promover uma intervenção, seguindo os princípios das Ordens do Amor de Hellinger.

Na abordagem do Direito Sistêmico, os indivíduos “são atravessados por uma cultura, tempo, espaço, interações. Tudo isso os compõe inalienavelmente, ou seja, existe um sujeito que deve ser ponderado em sua integralidade e com tudo que se relaciona a ele” (CHERULLI, 2021).

Nesse sentido, os pressupostos apontados por Storch (2013) indicam que o Direito Sistêmico tem como base a análise do Direito, sob uma ótica alicerçada nas ordens superiores que organizam as relações humanas. O pressuposto é consoante à ciência das constelações familiares, desenvolvida por Bert Hellinger, ao passo que se considera essa atuação como uma postura ante ao modo de se “fazer justiça”.

Assim, busca-se, no Direito Sistêmico, o equilíbrio entre os conflitos, pautado em uma perspectiva reconciliadora, que procura conciliar os interesses e sentimentos dos sujeitos com um escopo mais profundo quando relacionado àquele meramente apresentado nas questões trazidas em cada conflito de forma superficial. De acordo com Llaguno (2003, p. 65, tradução nossa), mostra-se como algo que “se resolve quando entramos em ressonância com o movimento desta força. Trata-se de uma força espiritual”.

Esse pensamento reafirma o entendimento de que não se deve considerar apenas o que está na superfície da história de um indivíduo, e sim perceber que há um conjunto de elementos espirituais (no sentido de algo maior que atua) que o circunda e constitui. Com isso, para atuar com base nessa perspectiva, é necessário considerar o fato de que os indivíduos envolvidos nos litígios pertencem a um sistema maior. Cada indivíduo possui um emaranhado de entrelaçamentos com outros sujeitos e, assim, variadas experiências, próprias daqueles que o antecederam e daqueles que o circundam.

Hellinger (2005, p. 11) aponta que, quando os sujeitos envolvidos em um processo compreendem a primeira ordem da ajuda, que consiste em “dar apenas o que se tem e somente esperar e tomar o que se necessita”, tem-se um bom parâmetro para iniciar as negociações das partes sobre os alimentos devidos aos filhos.

Sobre a segunda lei da ajuda, Hellinger (2005) fala que está a serviço da sobrevivência, da evolução e do crescimento e que estas dependem de circunstâncias externas e internas, seja uma doença hereditária ou como consequência de acontecimentos etc., de forma que se a ajuda não considerar as circunstâncias, esta lei estará fadada ao fracasso.

Já sobre a terceira ordem da ajuda, Hellinger (2005) sinaliza a questão da maturidade, pela qual quem ajuda deve se colocar como adulto diante do outro que o procura, evitando, assim, uma relação de transferência de responsabilidade. Na quarta ordem, tem-se o olhar para o outro de forma completa, sistêmica e não individualizada. Reconhece-se a relação do sujeito com aqueles que pertencem ao seu meio, mediante a qual a empatia de quem ajuda “deve ser

menos pessoal, mas sobretudo sistêmica” (HELLINGER, 2005, p. 13).

A quinta ordem da ajuda versa sobre o indivíduo que se dispõe a ajudar, que deve praticar “o amor a cada um como ele é”, sem julgamento, respeitando a história de cada ser humano (HELLINGER, 2005, p. 14). Tem-se, ainda, segundo o autor, a sexta ordem, “ajudar sem lastimar”, que, segundo Hellinger (2009, p. 111), “o que foi se transforma numa fonte de força quando se reconhece o passado e se concorda com ele, como foi”.

Aproximação entre Merleau-Ponty e o Direito Sistêmico

O trabalho desenvolvido por Bert Hellinger, conforme já abordado, possui características fenomenológicas (HELLINGER, 2010). Assim, com base no entendimento sobre a fenomenologia como ciência, filosofia e método, que teve como aporte os construtos de Merleau-Ponty, mostra-se possível refletir sobre a postura do operador ou do exercitor do Direito frente às demandas do Judiciário brasileiro. Possibilita-se também a atuação que busca por soluções para a redução dos conflitos de ordem social que adentram no Judiciário brasileiro.

A multiplicidade de fatores leva aos conflitos existentes e à necessidade de pesquisas para a diversidade da sua resolução. Isso porque uma mesma sequência de ações já resultará em uma situação diferenciada e, assim, não há uma fórmula exata para a resolução de determinado conflito. Esse conjunto de ações conduz ao entendimento sobre o fato de se considerar o contexto maior, subjetiva e intersubjetivamente, de forma que a investigação recaia sobre o pensamento do sujeito consciente dos seus atos e, principalmente, das suas consequências.

Diante disso, em Merleau-Ponty (1908-1961), buscou-se sustentação para se compreender como se dão as relações da consciência e da natureza: biológica, psicológica ou mesmo social, uma vez que, de acordo com o autor, os indivíduos e o meio ao qual pertencem estão interligados e são moldados por esses mesmos sujeitos. Tal entendimento coaduna com o pensamento de Hellinger (1925-2019), para quem o indivíduo, ao ocupar o lugar a que pertence, sofre efeitos diretos com a consciência de cada sujeito.

Ao estudar sobre *A ordem humana*, Merleau-Ponty (2006) faz uma análise para além da dialética imposta quanto ao “certo e errado”, “bom e mau” etc. O autor dá início à discussão sobre a noção de consciência, com o intuito de estabelecer sua estrutura. Para tanto, analisou a significação que o indivíduo dá às coisas e aos outros sujeitos, e não apenas aos sinais sensíveis, fazendo com que o valor da existência humana seja percebido no seu aspecto fenomenológico e em seu sentido intrínseco.

A crítica feita por Merleau-Ponty (2006) refere-se à concepção mecanicista, mediante a qual o indivíduo seria entendido como aquele que age de forma que a sua existência intersubjetiva decorresse de um ponto de vista único, independentemente da situação imposta. Seria como se tivesse uma “liberdade de julgamento”, sem levar em conta o outro envolvido na situação, fazendo com que o conflito aparente se extinguisse por um julgamento de boa-fé.

Também na *Fenomenologia da Percepção* (1999), Merleau-Ponty enuncia que o essencial é que o sujeito não pode ser ignorado, pois é por meio do seu processo de conhecimento que os indivíduos transformam o mundo. Nesse contexto, o filósofo ainda afirma: “O sujeito da sensação não é nem um pensador que nota uma qualidade, nem um meio inerte que seria afetado ou modificado por ela; é uma potência que co-nasce em um certo meio de existência ou se sincroniza com ele” (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 285).

Sobre consciência boa e má, Hellinger (2014a) sinaliza que a consciência vivenciada pelo indivíduo, como culpa e inocência, é oriunda da nossa alma e a ela sempre retomamos quando buscamos decidir algo. Assim, para o autor, a boa consciência está ligada à alma e à coletividade, de forma que o entendimento sobre bom e mau vai depender da diferença entre as consciências de cada família, uma vez que, coisas experienciadas, como culpa em uma família, podem assumir o condão de virtude e inocência em outras.

Hellinger (2014a) segue dizendo que a consciência que acompanha o indivíduo em todos os momentos irá reagir de modo imediato, por meio de um sentimento de culpa, mesmo antes de se pensar isso, sendo que esta prática permite ao sujeito reagir e alterar o seu comportamento de forma adequada. A má consciência também é, de acordo com entendimento

do autor um sentimento instintivo, semelhante ao sentido de equilíbrio, e, dessa forma, reage-se, por vezes, de imediato, sem pensar, evitando se machucar.

Diante desse cenário, comunga-se do pensamento de Hellinger (2014a), de que o saber consciente permite que, nesse estado, as escolhas feitas pelo indivíduo sejam mais viáveis no tocante à aplicação de soluções para os conflitos que se vivencia. As escolhas, assim também possibilitam ao sujeito obter melhores condições para lidar com os demais indivíduos, estabelecendo relações mais significativas e menos problemáticas.

De acordo com Merleau-Ponty (2009), até mesmo um simples diálogo entre os sujeitos irá despertar a atenção quanto ao outro e à relação que se estabelece com ele ou ela. Essa alteridade é destacada pelo autor, quando afirma que:

Por certo, a menor retomada da atenção me convence de que esse outro que me invade é todo feito de minha substância: suas cores, sua dor, seu mundo, precisamente enquanto seus, como os conceberia eu senão a partir das cores que vejo, das dores que tive, do mundo em que vivo? Pelo menos, meu mundo privado deixou de ser apenas meu; é, agora, instrumento manejado pelo outro, dimensão de uma vida generalizada que se enxertou na minha (MERLEAU-PONTY, 2009, p. 22).

Com isso, depreende-se que o outro é apreensível somente na dimensão daquilo que já se conhece. Todavia, o Merleau-Ponty (2009) aponta que é possível uma abertura em direção ao outro, quando se estabelece um contato. Isso possibilita novas experiências e uma nova ampliação de subjetividade, sejam elas de caráter positivo, sejam de negativo.

Outra análise importante se refere à concepção do que seja o Direito Sistêmico, com base nos ensinamentos de Bert Hellinger, conforme se complementar mais adiante. Na obra de Hellinger, os fundamentos das ordens do amor e da ajuda hellingerianas estruturam a teia sistêmica e, com essa visão de que há um contexto maior a ser tomado nas análises, aproxima-se dos apontamentos feitos por Merleau-Ponty (2009).

Assim, a aproximação vislumbrada entre os ensinamentos de Bert Hellinger e os de Merleau-Ponty decorre da compreensão de existir um sujeito que deve ser ponderado em sua integralidade, caracterizado em razão de todos os aspectos que dele refletem, de modo singular e em tudo que se relaciona a esse ser.

A estreita relação entre Hellinger e Merleau-Ponty resta evidenciada na maneira como compreendem a realidade à qual pertencem os sujeitos, pois, para os autores, deve existir um reconhecimento de relações atemporais para além dos limites espaciais conhecidos. Dessa maneira, as relações se entrelaçam e configuram a nova formulação de mundo, posto que ambos os autores consideram que as experiências vividas pelo sujeito o marcam e marcam a todos que se relacionam com ele.

A perspectiva proposta por Merleau-Ponty de uma concepção de comportamento que valoriza as formas/estruturas, por meio das quais as relações se constituem, refutam bases meramente naturalistas/causais ou apenas idealistas. Nesse aspecto, a teoria dialoga com Hellinger, ao considerar as leis sistêmicas que modulam os relacionamentos para além de uma rasa horizontalidade. De acordo com Hellinger (2005), a psicoterapia fenomenológica pode estar em contradição com a psicoterapia científica, uma vez que, enquanto esta quer descobrir, mediante a realização de experiências com modelos visando que o mesmo resultado aconteça em decorrência do mesmo procedimento, nas questões da alma, isso não é possível.

Nesse escopo, Hellinger (2005) pontua que as leis sistêmicas balizam os relacionamentos, demonstrando que existem uma profunda subjetividade e um sistema ao qual o sujeito se submete. Já Merleau-Ponty, em seus estudos, reafirma que não é possível utilizar abordagem causal e objetiva, como o behaviorismo, em se tratando das ordens superiores do comportamento humano. Para o autor, essa abordagem ignora seletivamente o contexto sistêmico do comportamento e, com isso, acaba por distorcer o seu significado.

Em sua pesquisa, o autor aponta que tal abordagem limita o “eu” a um comportamento semelhante ao de um “posto de controle ferroviário” (MERLEAU-PONTY, 1972).

A metáfora de um posto de controle ferroviário não é aplicável, já que não se pode descobrir onde ele estaria situado e já que este seria um posto de controle que receberia suas instruções dos comboios que ele está encarregado de redirecionar e que improvisa os caminhos e desvios de acordo com suas indicações (CHAUÍ, 1975, p. 32 apud MERLEAU-PONTY, 1972).

Com base no entendimento de Merleau-Ponty (2006), a dialética viva, advinda dos comportamentos, acarreta uma alteração do “eu” e, por conseguinte, da estrutura do seu comportamento. Dessa forma, a dialética viva introduz, na consciência, por meio de novos registros, alterações significativas a sua estrutura e ao seu comportamento, indicando que: “passando pelo behaviorismo, obtemos os meios para introduzir a consciência, não como realidade psíquica, mas como estrutura” (CHAUÍ, 1975, p. 5 apud MERLEAU-PONTY, 1972).

Partindo desse pressuposto, Merleau-Ponty (2006) revela o comportamento como estrutura, ou seja, como uma integralidade de relações dotadas de finalidade imanente, afastando a ideia da causalidade mecânica e da finalidade externa.

Hellinger (2010, p. 198), ao tratar do comportamento humano, sob a perspectiva das Ordens do Amor, aduz ainda que o amor resiste e perdura, pois quando se apresenta, encontra caminhos que buscam clarificar a vida das pessoas. Assim, mesmo quando se tem um caso de doença, por exemplo, o amor que causou essa doença buscará, por meio da compreensão, encontrar uma solução consciente que neutralize, caso ainda seja possível, o agente causador da doença.

O entendimento quanto à estruturação progressiva dos atos de conduta, proposta por Merleau-Ponty (2014a), e o reconhecimento e aceitação das coisas que aconteceram com o indivíduo, propostos por Hellinger (2010), nos permite entender as distinções do comportamento e suas consequências na existência humana. Isso porque Merleau-Ponty (2014a) entende que, ao revelar a estrutura do indivíduo, estabelece-se uma comunicação. A partir disso, objetivo e subjetivo se entrelaçam, de forma que a estrutura passa a conceber o conhecimento psicológico a partir de uma nova óptica, em que não se trata mais de decompor aqueles conjuntos típicos de informações, mas, sim, compreendê-los a partir da vivência destes

Compreender a forma como Merleau-Ponty (2014a) concebe a estrutura do comportamento auxilia no entendimento quanto às escolhas e às atitudes dos indivíduos. É possível perceber que, diante da consciência dos seus atos, pode-se propor uma quebra de paradigmas, que possibilita mudanças comportamentais, conforme apontam os estudos de Hellinger. Tais premissas podem levar à diminuição de conflitos e de demandas judiciais, a partir de uma forma diferenciada de alcançar o conhecimento sobre o indivíduo.

Nesse sentido, coaduna-se com o entendimento de Merleau-Ponty (2009, p. 127) quanto à necessidade de recomeçar, “rejeitar os instrumentos adotados pela reflexão e pela intuição”. Assim, é possível abrir a possibilidade de entrar num local em que as experiências que ainda não foram trabalhadas sirvam de embasamento sobre sujeito e o objeto, bem como os meios de compreendê-los e redefini-los.

Assim, à luz do pensamento de Merleau-Ponty, que identifica que a prática cotidiana e repetitiva dos fatos prejudica a percepção da plenitude das coisas, tem-se a necessidade de possibilitar ao sujeito readquirir a capacidade de se espantar diante dos acontecimentos e assumir a responsabilidade que lhe é inerente. Com isso, almeja-se conseguir enxergar os acontecimentos de forma ampla e profunda, a exemplo da filosofia hellingeriana, que se mostra uma linha de pensamento que permite, àqueles que operam o direito, mudar sua forma de atuação no âmbito do Judiciário brasileiro, buscando por soluções humanizadas e pacificadoras.

Considerações Finais

Com este artigo, buscou-se, com base na verificação sustentada em novos conhecimentos e métodos, como os propostos pelo alemão Anton “Suitbert” Hellinger — Bert Hellinger — e o francês Maurice Merleau-Ponty, vislumbrar novas maneiras de alcançar práticas mais humanizadas nas relações conflituosas que adentram ao Judiciário brasileiro. Nessa perspectiva, compreende-se que estudos sobre a visão sistêmica e a maneira como o sujeito interage consigo e com o outro — a postura — devem ser objetos de constante reflexão, posto que visam ao alcance da pacificação social. Estudos dessa natureza possibilitam, ainda, encontrar soluções mais definitivas e que respeitem o sujeito em sua integralidade.

Destaca-se, também, que o tema abordado neste estudo é parte de uma ciência que ainda se encontra em fase de construção. Por conseguinte, esse fato determina o tom e a metodologia empregados aqui: uma exploração descritiva comentada.

Dessa forma, diante dos entendimentos dos autores trazidos para o texto — Merleau-Ponty e Hellinger — acerca da multicomplexidade com que é construído o sujeito, é possível compreender sobre a necessidade da adoção de uma nova abordagem. Esta deve se manter além dos limites estagnados dos saberes tradicionais, sem que estes sejam desconsiderados ou excluídos. Assim, busca-se alcançar uma nova postura, a qual abarque a apreensão sobre a profundidade das relações a que um sujeito se vê exposto desde o seu nascimento e como essas moldam as suas atitudes e comportamentos, refletindo na sociedade na qual está inserido.

Foi possível, ainda, verificar, que a filosofia hellingeriana coaduna com o pensamento de Merleau-Ponty, que versa sobre analisar as estruturas pertencentes à ordem da existência do indivíduo e não à ordem das significações impostas. Isso faz com que o aspecto reducionista merleau-pontyniano refira-se à possibilidade de se retornar à experiência originária da percepção no mundo da vida, compreendendo-a na sua unidade, na sua totalidade nascente.

Nessa perspectiva, a presença do outro indivíduo não se dá sob a imposição de uma consciência sobre outra (boa e má), mas, sim, na forma de um corpo possuidor de comportamento visível (fala, ação, emoção, intenção). Para compreendê-lo, deve existir comunicação e presença compartilhada, fatores que permitiriam ampliar o sentimento de compreensão da vida, do mundo e do outro, em que as pessoas valeriam mais do que as coisas. Esse mundo tornaria possível o resgate de valores, como liberdade, respeito e dignidade, essenciais ao ser humano.

Nesse sentido, diante do entrelaçamento proposto por Hellinger, quando ocorre a tomada de consciência, da qual tudo depende e à qual se está permanentemente conectado, é que se verifica o diálogo com a noção de estrutura do comportamento de Merleau-Ponty. Com essa junção, alcançam-se os ditames para a aplicação de novas práticas na resolução de conflitos que permeiam o Judiciário brasileiro.

Diante dessa perspectiva, verifica-se que tanto Hellinger como Merleau-Ponty buscam, pautados na fenomenologia filosófica, compreender o que se mostra essencial nos variados fenômenos. Os dois autores encontram base na exposição dos sujeitos a esses fenômenos, tendo como foco a adoção de uma postura sistêmica, que permita um novo olhar sobre o fato e sobre o sujeito.

Com isso, justifica-se a importância deste estudo, pois este permite alcançar a compreensão sobre as abordagens sistêmicas no campo do Direito e da Justiça, ampliando-a e levando à necessidade de refletir sobre a postura a ser adotada pelo exercitor do Direito. A filosofia aplicada pelos autores promove, ainda, um processo de reflexão e reconstrução voltado para a adoção de uma nova postura para atuar frente às situações de conflito que adentram no âmbito do Judiciário. Possibilita-se, assim, um novo olhar e um novo ‘como fazer’, para mudar o que de fato leva à situação de embate e alcançar um resultado de pacificação social.

Por essas lentes, considerando que os estudos sobre fenomenologia, conforme estruturados por Merleau-Ponty, intrinca-se às concepções da ciência de Hellinger, permitindo uma visão mais completa sobre o sujeito sistêmico, evidencia-se que o viver deve estar pautado no conviver. Acentua-se que este conviver ocorre seja por meio de um relacionamento interpessoal, seja pelo compartilhamento de ideias ou sentimentos e emoções, pensamento essencial para o reconhecimento e a atuação frente às contendas que se impõem ao ordenamento ju-

rídico.

Por fim, devido à importância e à originalidade da temática, este assunto não se esgota. Seu campo de pesquisa, direta ou indiretamente, é fértil para exploração futura de novas pesquisas relativas às concepções aqui abordadas, frente a um mundo no qual as relações sociais se mostram cada vez mais desafiadoras e dinâmicas.

Referências

BERNET, R. Le sujet dans la nature. Réflexions sur la phénoménologie de la perception chez Merleau-Ponty. In: RICHIR, M.; TASSIN, E. (Org.). **Merleau-Ponty: Phénoménologie et expériences**. Grenoble: J. Millon, 1992. p. 57-77.

BIMBENET, E. **La structure du comportement: Chap III, "L'ordre humain", Merleau-Ponty**. Paris: Ellipses, 2000.

_____. **Nature et humanité: Le problème anthropologique dans l'oeuvre de Merleau-Ponty**. Paris: Vrin, 2004.

CHAUI, M. S. **Maurice Merleau-Ponty e a crítica ao humanismo**. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 1967.

_____. Maurice Merleau-Ponty: textos escolhidos. **Investigações lógicas: sexta investigação (elementos de uma elucidação fenomenológica do conhecimento)**. [S.l.: s.n.], 1975.

_____. **Experiência do pensamento: ensaios sobre a obra de Merleau-Ponty**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002.

_____. Merleau-Ponty: da constituição à instituição. **Cadernos Espinosanos**, n. 20, p. 11-36, 15 jun. 2009.

DUPOND, P. **Vocabulário de Merleau-Ponty**. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010 (Coleção vocabulário dos filósofos).

FALABRETTI, E. S. Merleau-Ponty: o sentido e o uso da noção de estrutura. **Dois pontos**, América do Sul, v. 5, n. 1, p. 153-192, 2008.

FURLAN, R. A noção de consciência n'A Estrutura do Comportamento (Merleau-Ponty). **Psicol. USP** [online]. 2001, vol.12, n.1, pp. 11-31.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HELLINGER, B. **As Ordens da Ajuda**. Patos de Minas-MG: Editora Atman, 2005.

_____. **A simetria oculta do amor: Porque o Amor faz os relacionamentos darem certo**. 3. ed. São Paulo: Editora Pensamento Cultrix, 2008.

_____. **O amor do espírito na Hellinger Sciencia**. Belo Horizonte-MG: Editora Atman, 2009.

_____. **Ordens do amor: Um Guia para o trabalho com Constelações Familiares**. 2. ed. São Paulo: Editora Pensamento Cultrix, 2010.

_____. **História de sucesso na empresa e no trabalho**. Belo Horizonte-MG: Editora Atman, 2013.

_____. **A cura**. Belo Horizonte-MG: Editora Atman, 2014a.

_____. **Leis Sistêmicas na Assessoria Empresarial**. Belo Horizonte-MG: Editora Atman, 2014b.

LLAGUNO, C. **Amor en movimiento: Constelaciones familiares según la filosofía de vida de Bert Hellinger**. Santiago Chile: Uqbar editores, 2003.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2014.

MERLEAU-PONTY, M. **La structure du comportement** [A estrutura do comportamento]. Paris: Gallimard, 1972. (Originalmente publicado em 1942).

_____. **Fenomenologia da percepção**. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 1. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1994. (Originalmente publicado em 1945).

_____. **Fenomenologia da Percepção**. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 3. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.

_____. **A estrutura do comportamento**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **O Visível e o Invisível**. Tradução de José Artur Gianotti e Armando Mora d'Oliveira. 4. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.

_____. **Sens et non-sens** (1966). 5. ed. Paris: Les Éditions Nagel, Édition électronique, 2014a. (Collection: Pensées).

_____. **O Olho e o Espírito**. [E-book]. 1. ed. Cosac Naify Portátil (2013). Le Livre, 2014b.

PÁDUA, E. M. M. de. O processo de pesquisa. In: PÁDUA, E. M. M. de. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. Campinas: Papyrus, 1997. p. 29 – 89. (Coleção Práxis).

STORCH, S. **O Direito Sistêmico**. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/>. Acesso em: 12 set. 2019.

Recebido em 28 de maio de 2021

Aceito em 16 de junho de 2021